

CCDLIPOR

ESTATUTOS DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA LIPOR

CAPÍTULO I

A Associação e os seus fins

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

O “Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da LIPOR”, também designado, abreviadamente, por CCDLIPOR, é uma associação privada, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Sede)

O CCDLIPOR tem sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte.

Artigo 3.º

(Objeto)

O CCDLIPOR tem como objeto principal a prossecução de atividades de carácter ambiental, educativo, cultural, desportivo e recreativo, sem fins lucrativos, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares.

Artigo 4.º

(Finalidades)

1. O CCDLIPOR, na sua dimensão multifuncional, tem como finalidades:
 - a) Promover o bem-estar, facultando serviços e valências dentro das atividades previstas no artigo anterior, que colmatem áreas críticas sob o ponto de vista das fragilidades dos associados;
 - b) Criação, gestão e manutenção de quaisquer equipamentos sociais, nomeadamente, centros de atividades de tempos livres e quaisquer outros equipamentos cedidos ao CCDLIPOR destinados a prestar apoio aos seus associados;
 - c) Potenciar o desenvolvimento integral dos Associados e da família, com base em serviços formativos, informativos e de um amplo e diversificado conjunto de atividades e serviços;
 - d) Organizar torneios desportivos, encontros, aulas e formação desportiva e, bem assim, quaisquer iniciativas no âmbito desportivo;
 - e) Prossecução de atividades com vista à ocupação dos tempos livres e de lazer, nomeadamente a divulgação de filmes, realização de palestras e conferências e bem assim de todas as atividades que para o efeito se julgarem convenientes;
2. A promoção do bem-estar dos associados, referida na alínea a) do número anterior, será efetivada nos termos e condições a serem fixados em Regulamento Interno Geral.
3. O CCDLIPOR cooperará com outras pessoas, singulares ou coletivas, na prossecução dos objetivos que lhes sejam comuns.

CCDLIPOR

CAPÍTULO II

Os Associados

Artigo 5.º

(Associados)

O CCDLIPOR tem quatro tipos de associados:

- a) Associados Trabalhadores LIPOR, que sejam vinculados por uma relação jurídica de emprego público, seja por nomeação, seja por contrato, que se encontrem em atividade, bem como os trabalhadores do CCDLIPOR;
- b) Associados Não Trabalhadores LIPOR enquanto Prestadores de Serviço em nome individual, que estão integrados em equipas naturais da LIPOR e que reportam diretamente a dirigentes da LIPOR;
- c) Os Associados Não Trabalhadores LIPOR, enquanto trabalhadores de Entidades que executam serviços diários nas instalações da LIPOR, nomeadamente:
 - Serviços de segurança e vigilância das instalações, pessoas e bens e serviço de portaria da LIPOR;
 - Serviços de higiene e limpeza nas instalações da LIPOR, em Baguim do Monte, Ermesinde e Maia;
 - Serviços de exploração da lavandaria da LIPOR;
 - Serviços de triagem de resíduos verdes de cemitérios;
 - Serviços de manutenção de espaços verdes;
 - Serviços de recolha seletiva multimaterial em clientes não residenciais no Município do Porto (serviço Ecofone);
 - Semente - atividades de voluntariado, de solidariedade e do apoio social.
- d) Os Associados em situação de aposentação ou reformados que exerceram a sua atividade profissional na LIPOR.

Artigo 6.º

(Inscrição e admissão)

1. A inscrição dos Associados Trabalhadores LIPOR tem de ser solicitada enquanto os interessados estiverem na situação de atividade na LIPOR, sendo certo que, uma vez passando à situação de aposentado ou reformado, não perde essa qualidade.
2. O acesso aos benefícios por parte dos associados em situação de aposentação ou reforma será efetivado nos termos e condições a serem fixados em Regulamento Interno Geral.
3. A inscrição dos associados efetua-se mediante o preenchimento de um formulário disponível em www.ccdlipor.pt ou em alternativa em modelo próprio fornecido pelo CCDLIPOR.
4. Depois de verificados e reconhecidos os pressupostos enumerados no artigo 5.º, a qualidade de associado prova-se pela atribuição do cartão respetivo, bem como pelo registo na lista de associados do CCDLIPOR.

CCDLIPOR

Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir dos serviços prestados e participar nas atividades desenvolvidas pelo CCDLIPOR;
 - b) Participar ativamente na vida associativa do CCDLIPOR, designadamente fazendo sugestões aos órgãos associativos e deles obtendo informações sobre as atividades da instituição e sobre os seus direitos e deveres enquanto associados;
 - c) Propor novos associados nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal e legitimamente atendível ou exercer outros direitos conferidos pelos presentes estatutos;
2. Só podem participar em Assembleia Geral, ser eleitos ou eleger, os associados que sejam trabalhadores LIPOR, conforme alínea a) do artigo 5.º, com direito a um voto por associado, relativamente a todos os atos da vida associativa, nomeadamente no que concerne à destituição dos Corpos Gerentes.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - b) Pagar as quotas devidas;
 - c) Contribuir para a prossecução e realização do objeto do CCDLIPOR, participando nas iniciativas que esta levar a cabo, tendo em conta as necessidades do mesmo e as possibilidades dos associados;
 - d) Manter, nas relações com os restantes associados, com os membros dos órgãos sociais, com os Associados, e com os participantes das atividades do CCDLIPOR, um comportamento social irrepreensível, dentro e fora das instalações;
 - e) Manter os seus dados atualizados, nomeadamente os que constam do formulário de inscrição, bem como comunicar a verificação de qualquer das situações previstas no Artigo 14.º;
2. São, ainda, deveres dos Associados Trabalhadores LIPOR participar nas reuniões da Assembleia Geral do CCDLIPOR e desempenhar os cargos para que forem eleitos, com zelo, eficiência e lealdade para com a Associação e para com o conjunto dos associados.

Artigo 9.º

(Sanções e exclusão de associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da receção da comunicação.

CCDLIPOR

2. Os associados que violarem os deveres previstos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 120 dias;
 - c) Perda de qualidade de associado.
3. A aplicação das sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direção.
4. Perderão a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, prejudiquem o CCDLIPOR, ou que hajam desrespeitado os deveres previstos no artigo 8.º, alíneas a) e d).
5. A aplicação da sanção disciplinar referida na alínea c) do número dois do presente artigo é da competência da Assembleia Geral do CCDLIPOR.
6. Os Associados que não paguem as quotas devidas ao CCDLIPOR, até 60 dias após o prazo previsto nestes Estatutos, ficarão com os seus direitos de associados automaticamente suspensos, até liquidação do valor em atraso.
7. Aquando da verificação da situação prevista no número anterior, o CCDLIPOR deverá, por meio de expedição de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, notificar os associados para procederem ao pagamento das quotas em atraso.
8. Os Associados Trabalhadores LIPOR que não efetuarem o pagamento das quotas em atraso, após notificação mencionada no número anterior, poderão ser excluídos na Assembleia Geral seguinte.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação das sanções disciplinares a que se refere o número 2, depende da audiência prévia do Associado em causa.
10. A suspensão ou exclusão da qualidade de Associado implica a perda dos direitos constantes no artigo 7.º a partir da data da sua aplicação e não está isenta do pagamento das quotas em atraso.

CAPÍTULO III

OS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Órgãos Sociais)

São órgãos do CCDLIPOR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo social é gratuito, podendo justificar, contudo, o pagamento de despesas derivadas do desempenho das respetivas funções.

CCDLIPOR

Artigo 12.º

(Mandatos)

1. A duração do mandato dos cargos sociais é de três anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
2. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais deverá efetuar-se na primeira quinzena do ano imediatamente seguinte ao das eleições.
3. Quando a eleição não ocorrer durante o mês de dezembro, a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à data da realização da eleição.
4. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos respetivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pela realização dos objetivos e dos fins institucionais e pela conservação do património social.
6. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.

Artigo 13.º

(Interdição)

Não poderão ser eleitos para o exercício de qualquer cargo social os associados que, por decisão judicial transitada em julgado, hajam sido destituídos de cargos sociais no CCDLIPOR, ou em qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 14.º

(Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão, durante o exercício dos respetivos mandatos, celebrar quaisquer contratos com o CCDLIPOR.
2. Suspender-se-ão, automaticamente, todos e quaisquer contratos vigentes à data da eleição dos membros dos órgãos sociais em que sejam parte os eleitos.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparado.

Artigo 15.º

(Eleição dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos expressos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral e Mesa da Assembleia

Artigo 16.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Trabalhadores LIPOR no pleno gozo dos seus direitos.

CCDLIPOR

2. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

(Mesa da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa da Assembleia Geral terá dois suplentes.

Artigo 18.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Definir os objetivos a serem prosseguidos pelo CCDLIPOR;
- b) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e orçamento propostos pela Direção;
- c) Apreciar e votar sobre os documentos de prestação de contas apresentados anualmente pela Direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar, sob proposta da Direção, a aplicação da sanção disciplinar de exclusão de associado;
- f) Deliberar sobre a filiação da associação em entidades cuja natureza e fins sociais sejam de natureza semelhante aos definidos nestes Estatutos;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens, bem como sobre a sua alienação ou oneração;
- h) Destituir, por votação secreta, os membros da Direção, do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a proposta de demissão da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e ou do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a dissolução, cisão e fusão do CCDLIPOR;
- k) Deliberar sobre todas e quaisquer matérias e assuntos que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

Artigo 19.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Nos primeiros 30 dias do ano, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento propostos pela Direção;
 - b) Até 31 de Março, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas;
 - c) No mês de dezembro do último ano do mandato dos membros dos órgãos sociais, para proceder à promoção de eleições.
2. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Direção

CCDLIPOR

ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados com poderes para o efeito.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
4. A convocatória deverá ser afixada nos locais habituais de informação aos Associados na sede do CCDLIPOR, e divulgada na página eletrónica do CCDLIPOR em www.ccdlipor.pt.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a convocatória deverá ser enviada, por correio eletrónico, para todos os associados que não se encontrem suspensos nos respetivos direitos e que tenham os dados devidamente atualizados.
6. Da convocatória constará a data, hora e local da realização da Assembleia Geral e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá na data e à hora marcadas, se estiverem presentes mais de metade dos associados não suspensos nos respetivos direitos ou, trinta minutos mais tarde, seja qual for o número de associados presente.
2. A Assembleia Geral que haja sido convocada nos termos da parte final do número 2 do artigo 19.º, apenas poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que houverem requerido a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
2. As deliberações que tenham por objeto as matérias referidas nas alíneas e), g) e h) do artigo 18.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações de dissolução, cisão ou fusão do CCDLIPOR carecem do voto favorável de três quartos dos Associados Trabalhadores LIPOR.
4. Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual se fará menção expressa das matérias sobre as quais o representante poderá deliberar.
5. Cada associado pode ser representante, única e exclusivamente, de um representado.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal terá dois suplentes.

CCDLIPOR

Artigo 23.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e:

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos contabilísticos do CCDLIPOR sempre que assim considere necessário;
- b) Assistir, sempre que convidado pelo Presidente da Direção, às reuniões da Direção;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas, e sobre os orçamentos elaborados pela Direção para cada ano civil;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- e) Cooperar com a Direção e Assembleia Geral na concretização dos objetivos do CCDLIPOR.

Artigo 24.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Secção IV

Direção

Artigo 25.º

(Direção)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. A Direção terá três suplentes.

Artigo 26.º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação do CCDLIPOR, cabendo-lhe dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
2. Compete à Direção:
 - a) Elaborar e dar execução ao plano anual de atividades e ao orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - d) Administrar as instalações do CCDLIPOR, designadamente cedendo-as temporariamente, a título gratuito ou oneroso;
 - e) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno Geral e demais Regulamentos Internos;
 - f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e dirigir o pessoal do CCDLIPOR, designadamente exercendo o poder disciplinar;
 - g) Representar o CCDLIPOR em juízo e fora dele;

CCDLIPOR

- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, a benefício de inventário, e de doações e legados, desde que os encargos respetivos não excedam a quarta parte do valor real da herança ou legado, ou dos respetivos rendimentos, se estes forem afetados a prestações futuras e repetidas;
- i) Fomentar, entre os associados, um espírito de cooperação e participação na prossecução dos objetivos do CCDLIPOR;
- j) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado;
- k) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- l) Administrar os fundos do CCDLIPOR;
- m) Providenciar pela obtenção de receitas.

Artigo 27.º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção reunirá a convocação do seu Presidente, sempre que for necessário e, obrigatoriamente, 1 vez por mês.
2. A Direção apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples.
4. Ao Presidente da Direção assiste voto de qualidade.
5. Perde automaticamente o seu mandato o membro da Direção que, injustificadamente, faltar a mais de quatro reuniões da Direção.
6. Na primeira reunião após a tomada de posse, a Direção definirá os pelouros e os serviços que ficarão sob a supervisão de cada um dos seus membros.

Artigo 28.º

(Forma da Associação se obrigar)

1. O CCDLIPOR obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção, o Presidente e o Tesoureiro.
2. As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saída de valores têm de ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente, ou por outro membro da Direção em quem este delegue tal competência.

Artigo 29.º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
 - a) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões de Direção, e presidir, dirigir e orientar os trabalhos das mesmas;
 - b) Superintender na gestão e administração do CCDLIPOR, e orientar e fiscalizar os serviços da associação;
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) Representar a Direção em juízo e fora dele, na sequência de deliberação tomada pela Direção, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, alínea g);

CCDLIPOR

- e) Praticar todos os atos necessários à resolução de problemas que exijam solução urgente e imediata, submetendo os seus atos à ratificação da Direção, necessariamente na primeira reunião que à prática dos atos suceder.
2. O Presidente da Direção poderá delegar as competências referidas nas alíneas anteriores em qualquer membro da Direção.

Artigo 30.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31.º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção e lavrá-las no respetivo livro;
- b) Superintender todos os serviços de expediente, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direção;
- c) Promover a organização de inventário dos bens da associação e a sua permanente atualização;
- d) Substituir o Vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32.º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria do CCDLIPOR, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direção;
- b) Receber e contabilizar as receitas do CCDLIPOR;
- c) Apresentar à Direção, mensalmente, o balancete do movimento de receitas e despesas do CCDLIPOR;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Direção e ou pelo Presidente.

Artigo 33.º

(Vogais)

Compete aos vogais da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção no exercício das respetivas competências e desempenhar as funções que a Direção lhes confiar.

CCDLIPOR

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 34.º

(Receitas)

Constituem receitas do CCDLIPOR:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios do CCDLIPOR;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- e) As importâncias cobradas pela prestação de serviços ou utilização de instalações do CCDLIPOR;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) Quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35.º

(Dissolução do CCDLIPOR)

1. No caso de dissolução do CCDLIPOR, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação nos termos da legislação em vigor.
2. O património social deverá ser adjudicado a instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fins idênticos aos do CCDLIPOR.
3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 36.º

(Duração)

O CCDLIPOR durará por tempo indeterminado.

Artigo 37.º

(Casos omissos e lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas que os Estatutos e o Regulamento Interno Geral não esclareçam serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.